

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-022/2014 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-013/2014
CONFORME PROCESSO-135/2014**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 25/03/2014 16:30:51

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI N . 013/2014.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Trata o projeto de lei em questão de alteração de dispositivo legal que trata sobre o estágio de estudantes em órgãos da administração municipal, através de convênios firmados com a FDRH, CINE e Centro de Integração de Empresa-Escola. O projeto objetiva conceder revisão de bolsa auxílio em 7% sobre o valor da hora trabalhada, no período compreendido entre Março de 2014 à Fevereiro de 2015.

Na Lei Orgânica do Município, específico no artigo 60, vislumbra-se matéria pertinente.

Na Constituição Federal disciplina-se :

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I- a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II- os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Ainda que na Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 aludida revisão é amparada.

Por todo o exposto a proposição encontra-se tecnicamente viável. Logo entende-se que 7% é o índice de revisão. Repassando aos nobres vereadores para a devida análise de mérito.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral